



BIA Nº

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 02/2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando os dispositivos da Lei nº 12.815/2013, do Decreto-Lei nº 1886 de 29 de abril de 1996, do Decreto-Lei nº 126 de 31 de janeiro de 1967 e do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto do Rio de Janeiro (PSPP), e

Considerando a necessidade de adequar e disciplinar o ingresso, a permanência, o controle e a movimentação de veículos e pessoas nas áreas dos Portos Organizados administrados pela CDRJ;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o acesso de veículos e pessoas aos Portos da CDRJ, visando atender as necessidades profissionais, por força do exercício de atividade efetiva, não se permitindo sua utilização para outro fim.

Art. 2º - O serviço de vigilância e repressão (SEVIG/ALF-RJO) não mais fará o credenciamento para acesso as áreas alfandegadas para representantes, funcionários de pessoa jurídica e pessoa física, trabalhadores autônomos que prestem serviços nas referidas áreas, servidores de órgãos públicos federais relacionados ao comércio exterior, funcionários de empresas administradoras das áreas alfandegas, trabalhadores portuários avulso, representantes de empresas fornecedoras, importadoras, exportadoras e/ou transportadoras consignatários de conhecimento de carga, funcionário de agência marítima e agente de carga. As empresas arrendatárias de áreas e terminais no Porto e aquelas que prestam serviços auxiliares, de forma permanente ou habitual deverão cadastrar-se na COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, especificamente na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – SUPGUA.



Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

No tocante ao Porto de Itaguaí, as empresas arrendatárias de áreas e terminais no porto e aquelas que prestam serviços auxiliares de forma permanente ou habitual, deverão cadastrar-se na ALFANDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ (ALF/IGI), especificamente no SERVIÇO DE OPERAÇÕES ADUANEIRAS NO PORTO DE ITAGUAÍ – SAOPE e na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – SUPGUA, respectivamente.

§ 1º - O ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações diversas das supracitadas, será autorizado pelo Serviço de Vigilância e Repressão da Alfândega (SEVIG/ALF-RJO) que deverá comunicar à empresa administradora da área em questão.

§ 2º - Para efeito deste artigo entende-se por serviços auxiliares:

- a) Atracação de chata ou qualquer outra embarcação ao costado de navio;
  - b) Fornecimento de água, limpeza de porão, retirada de resíduos, lavanderia, higienização e atividades assemelhadas;
  - c) Fornecimento de combustível, peças e acessórios, material de peação e outros suprimentos de bordo, inclusive gêneros alimentícios;
  - d) Agenciamento marítimo: Agência Marítima, Armadores e Corretores de Navios;
  - e) Serviços de manutenção, assistência técnica, reparo, perícias, dragagem e assemelhados;
  - f) Corretagem de seguro;
  - g) Transporte de cargas;
  - h) Consolidação, desconsolidação, unitização e desunitização de cargas;
  - i) Atividades inerentes ao Operador Portuário previstas na Lei nº Lei nº 12.815/2013.
-



BIA Nº

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

Art. 3º - O cadastro deverá ser solicitado no Porto do Rio de Janeiro diretamente na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – SUPGUA e no Porto de Itaguaí deverá ser apresentado o cadastro específico estabelecido no SAVIG da Alfândega do Porto de Itaguaí.

§ 1º - A renovação do cadastro será realizada anualmente considerando a data inicial do mesmo.

### **I - CADASTRAMENTO DE EMPRESA**

a) Comprovante de cadastramento emitido pelo SAOPE, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 06 da Receita Federal, de 03 de julho de 2002, no Porto de Itaguaí;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) Cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado e suas alterações;

d) Cópia autenticada do Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal;

e) Licença de Operação (LO), válida, expedida pelo INEA. Esta documentação será exigida apenas de empresas que prestam serviços auxiliares voltados para o fornecimento de combustível ou de retirada de resíduos;

f) Plano de Emergência do Transportador (PET) de conhecimento do Serviço de Controle da Poluição Acidental – SCPA do INEA. Esta documentação será exigida apenas de empresas que prestam serviços auxiliares voltados para o fornecimento de combustível ou de retirada de resíduos perigosos, caso o mesmo seja enquadrado pelas normas vigentes.

### **II – CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS**

a) Relação dos veículos pertencentes às empresas devidamente cadastradas na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – SUPGUA e no SAVIG quando se tratar do Porto de Itaguaí;



Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

b) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

c) Certificado do RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga) ou o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) contendo a numeração do RNTRC;

d) Cópia autenticada do Contrato de aluguel/leasing do veículo, nos casos em que couber;

e) Apresentação da Carteira de Habilitação do Motorista e/ou cópia autenticada, de acordo com o tipo de veículo conforme normas do DETRAN;

f) Autorizações Especiais, tais como INEA, DEFESA CIVIL, etc.

Obs: Na apresentação da documentação original, as cópias não precisam ser autenticadas.

### III – CADASTRAMENTO DE PESSOAS

a) Relação dos funcionários em papel timbrado da empresa;

b) Cópia autenticada da Carteira Profissional (parte da fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho);

c) 01 (uma) foto 3x4 colorida;

d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

e) Ficha de Dados Pessoais;

f) Cópia autenticada da CNH, em caso de motoristas.

Art. 4º - O credenciamento de que trata este documento não dispensa os interessados do fiel cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como do Regulamento dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, além de outras normativas da CDRJ.



Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

Art. 5º - Quando, para o exercício da atividade para a qual foi credenciada, for necessário o uso de equipamento ou aparelhos de origem estrangeira, a empresa deverá apresentar à SUPGUA, no momento do ingresso às instalações portuárias, a autorização da ALF/RJO e ALF/IGI.

Art. 6º - Os Órgãos da Imprensa, para realizarem reportagens no interior do Porto, deverão solicitar autorização inicialmente à CDRJ e, posteriormente, ao SEVIG da ALF/RJO e ao SAVIG da ALF/IGI, relacionando os funcionários e equipamentos e responsabilizando-se pela veiculação de imagens e notícias obtidas junto às embarcações, pessoas ou recintos alfandegados a que tiveram acesso, bem como pelo direito de terceiros pelo uso indevido das imagens.

Art. 7º - Caberá à agência de navegação solicitar a autorização para o acesso de pessoas que, por força de atividade profissional, necessitem ingressar em embarcações procedentes do exterior ou a ela destinadas, com a devida autorização da Delegacia de Imigração da Polícia Federal – DELEMIG/DPF.

§ 1º - A solicitação deverá ser entregue à SUPGUA, para emissão do Cartão de Ingresso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e no Porto de Itaguaí ao SAVIG da ALF/IGI, posteriormente a SUPGUA.

§ 2º - Na hipótese das pessoas mencionadas na solicitação necessitem portar objetos ou aparelhos de procedência estrangeira, deverá ser apresentada uma relação contendo o número de série dos mesmos e entregue pelo interessado à SUPGUA, devidamente autorizada pela ALF/RJO e pela ALF/IGI, que será disponibilizada no Portão de acesso.

Art. 8º - Os Cartões de Ingresso de Veículos e de Pessoas serão fornecidos nas modalidades: USUÁRIOS, VISITANTES, ÓRGÃOS OFICIAIS, ARRENDATÁRIOS e EMPREGADOS DA CDRJ, emitidos de conformidade com os modelos constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

§ 1º - O CARTÃO DE INGRESSO é de uso pessoal e intransferível, de uso obrigatório nas dependências do Porto e deverá ser colocado em local visível, para as checagens que se fizerem necessárias.

§ 2º - O cartão ÓRGÃOS OFICIAIS só será emitido por solicitação oficial do órgão.



Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

§ 3º - O cartão VISITANTE só será emitido para atender os casos não previstos e de interesse da CDRJ, empresas arrendatárias e órgãos oficiais.

§ 4º - Os cartões só serão emitidos com a prévia solicitação do interessado à SUPGUA.

Art. 9º - Os usuários autorizados a ingressar com veículos no Porto deverão atentar para os seguintes cuidados:

I - Usar o Cartão em local visível à fiscalização;

II - O cartão de acesso não autoriza o estacionamento no interior do Porto. Os locais de estacionamento na área primária do Porto são os elencados nas Ordens de Serviço DIRPRE nºs 019/2008 e 07/2012;

III - Conduzir o veículo em velocidade máxima de 30 (trinta) km/h (PSPP/RJ) no Porto do Rio de Janeiro e velocidade máxima de 50 (cinquenta) km/h (PSPP/ITAGUAÍ) no Porto de Itaguaí e com o máximo de cautela;

IV - Não deixar objetos de valor dentro do veículo;

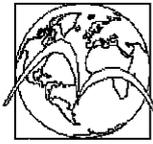
V - Se notar alguma anormalidade na área ou em outro veículo, comunicar ao Guarda Portuário mais próximo;

VI - Quando se tratar de veículos de carga, sempre que solicitado pela Guarda Portuária, o condutor deverá apresentar o Termo de Responsabilidade do veículo autorizado.

Art. 10 - A CDRJ não se responsabilizará por quaisquer danos que ocorrerem aos veículos estacionados ou em operação no interior do Porto, bem como por qualquer objeto de valor deixado dentro do veículo, transferindo-se, integralmente, aos respectivos proprietários todos os ônus decorrentes.

Art. 11 - A CDRJ se reserva o direito de recolher, a qualquer tempo, o Cartão de Ingresso, na constatação de infrações praticadas pelo condutor.

Art. 12 - As autorizações para ingresso de veículo no Porto obedecerão as seguintes prescrições:



BIA Nº

BOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

**I - EMPRESAS ARRENDATÁRIAS DE ÁREAS E TERMINAIS E OPERADORAS PORTUÁRIAS POR ELAS CONTRATADAS, BEM COMO SEUS EMPREGADOS.**

a) Serão fornecidas tantas autorizações quantas forem necessárias, desde que solicitadas pelo empregador, conforme as vagas existentes nas áreas ou terminais, as quais serão requeridas pelos empregados com a devida comprovação da titularidade do veículo.

b) Os veículos de carga deverão apresentar declaração de conformidade veicular emitida pela SUPGUA, em conformidade com o modelo constante do anexo VI.

**II – VEÍCULOS ORIUNDOS DE OUTRO ESTADO**

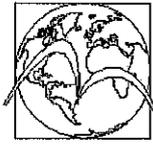
Os motoristas e veículos que vierem prestar serviços eventuais, oriundos de outros Estados, deverão requerer o cartão de ingresso ao Porto, a título de autorização diária, à SUPGUA, apresentando-se após o Plantão Fiscal do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro – SEVIG da ALF/RJO e ALF/IGI, para cumprimento do ordenamento aduaneiro em vigor. Por ocasião de sua saída do interior do Porto Organizado, o cartão de ingresso deverá ser devolvido ao Guarda Portuário de serviço no portão.

**III - VEÍCULOS ORIUNDOS DE OUTRO PAÍS**

Aos motoristas e veículos procedentes de outro País, transportando cargas para o Porto do Rio de Janeiro / Itaguaí com a respectiva Nota Fiscal, serão fornecidos cartões de ingresso sob controle e fiscalização da SUPGUA, devendo o motorista proceder conforme especificado no item II desta Norma.

**IV - COMANDANTES DE NAVIOS ATRACADOS NO PORTO**

Terão acesso ao Porto mediante a apresentação da Carteira de Identificação fornecida pela Marinha do Brasil, devendo o Guarda Portuário anotar no Controle de Veículos todos os dados pertinentes ao veículo e ao proprietário.



Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

#### **V - TÁXIS**

Terão acesso desde que conduzindo deficientes físicos e representantes de órgãos que estiverem de serviço, após a devida identificação.

#### **VI - CARRETAS E AUTOCARGAS**

Para fins de controle e fiscalização, os veículos tracionando CARRETAS serão cadastrados o CAVALO e a CARRETA. Quando se tratar de autorização diária, ocorrendo a troca de CARRETA, deverá a Empresa comunicar previamente à SUPGUA objetivando a regularização do cadastro e obtenção do Termo de Responsabilidade.

#### **VII - DESPACHANTES E AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS**

Terão acesso ao Porto de Itaguaí os veículos cadastrados no SAVIG e ao Porto do Rio de Janeiro os veículos cadastrados na SUPGUA, que exercerá o controle e a fiscalização desses profissionais em ambos os portos, devendo para tanto exigir o devido cadastramento para que seja fornecido o cartão de ingresso.

#### **VIII - AGREGADOS**

A autorização de acesso ao Porto de veículos agregados será concedida após o seu PROPRIETÁRIO ou FIRMA, efetuar o cadastro na SUPGUA, comprovando através de CONTRATO ou CARTA da Empresa Contratante e cadastrada que irá executar serviços no interior do Porto. Neste caso, deverá a CONTRATANTE declarar através de carta que se responsabilizará por qualquer irregularidade ou infração cometida pelo condutor do veículo.

No caso do Porto de Itaguaí a autorização será concedida desde que seu PROPRIETÁRIO ou FIRMA tenha cadastro no SAVIG da ALF/IGI e na SUPGUA, cumpridos os requisitos referidos.



Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

## **IX - SINDICATOS DA ORLA PORTUÁRIA**

Terão acesso os veículos dos Presidentes, de acordo com a Ata de Posse e os veículos de serviços de propriedade ou alugados aos Sindicatos cadastrados na SUPGUA, até o limite de 03 (três) veículos e no caso específico do Porto de Itaguaí, cadastrados no SAVIG além das demais instruções.

## **X - DEMAIS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PROFISSIONAIS NÃO ABRANGIDOS POR ESTA NORMA**

Deverão dirigir-se à SUPGUA para credenciamento e para expedição do Cartão de Ingresso ao Porto e no caso específico do Porto de Itaguaí dirigir-se inicialmente ao SAVIG, da ALF/IGI para credenciamento e, posteriormente à SUPGUA para o fornecimento do Cartão de Ingresso ao Porto.

Art. 13 - Os custos decorrentes do fornecimento dos CARTÕES DE INGRESSO DE VEÍCULOS E PESSOAS serão de responsabilidade das empresas requisitantes, cujos valores são estabelecidos em conformidade com a norma vigente na CDRJ.

§ 1º - Este artigo não se aplica às Empresas ARRENDATÁRIAS DE ÁREAS da CDRJ, bem como seus EMPREGADOS. O constante neste parágrafo não retroage os efeitos legais.

§ 2º - Quando ocorrer perda ou extravio do Cartão de Ingresso, o portador, através de carta da empresa requisitante, deverá comunicar imediatamente à SUPGUA, para emissão da segunda via, ficando os custos, pelo fornecimento do novo cartão de sua inteira responsabilidade.

Art. 14 - Terão livre acesso ao Porto e suas dependências os servidores de Órgãos Governamentais que exerçam suas funções na zona primária e necessitem ingressar a essas áreas em veículos oficiais ou particulares, a serviço, desde que portem a respectiva identidade funcional ou crachá expedido pelo órgão a que pertençam. Se tal necessidade for frequente, poderá cadastrar seu veículo a fim de facilitar o acesso.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pela Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA e, se necessário, submetidos à consideração do Diretor-Presidente – DIRPRE.



---

BIA Nº

DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

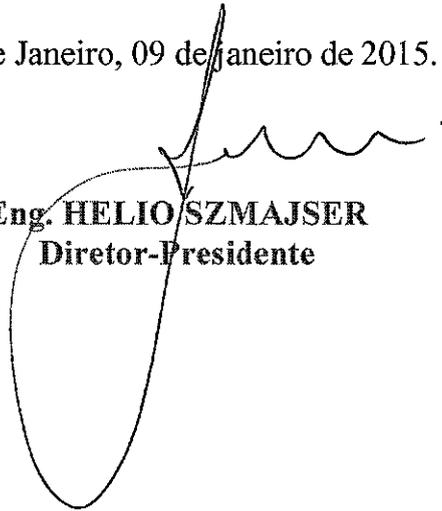
---

Cont.: O. S. DIRPRE Nº 02/2015

Art. 16 - Nos casos em que não seja possível o controle eletrônico de acesso, excepcionalmente serão emitidas fichas de acesso para pessoas e veículos conforme Anexo VIII.

Art. 17 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O. S. DIRPRE nº 031/2012.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2015.

  
Eng. **HELIO SZMAJSER**  
Diretor-Presidente



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO I

### MODELO DE CARTÃO ANUAL / DIÁRIO DE USUÁRIOS

#### PESSOA E VEÍCULO



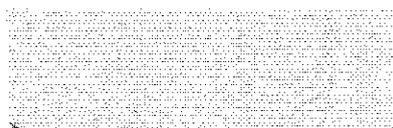
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY

**USUÁRIO**  
PESSOA

**USUÁRIO**  
VEÍCULO



TARJA DE COR AMARELA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO II

### MODELO DE CARTÃO VISITANTE

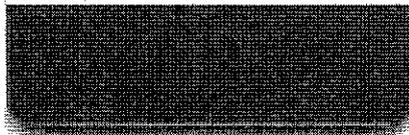
#### PESSOA E VEÍCULO



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY

**VISITANTE**

PESSOA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY

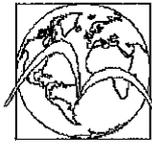
**VISITANTE**

VEÍCULO



*R*

TARJA DE COR VERMELHA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

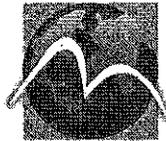
Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO III

### MODELO DE CARTÃO DESTINADO A ÓRGÃOS OFICIAIS

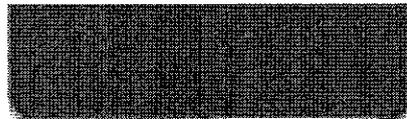
#### PESSOA OU VEÍCULO



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY

ORGÃOS OFICIAIS

*R*



TARJA DE COR LARANJA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA CDRJ

#### PESSOA E VEÍCULO



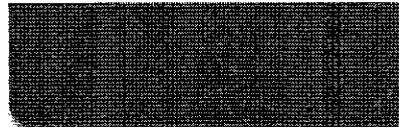
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY

**EMPREGADO - CDRJ**  
PESSOA

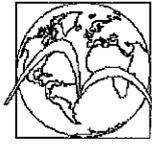


DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY

**EMPREGADO - CDRJ**  
VEÍCULO



TARJA DE COR AZUL



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO V

### MODELO DE CARTÃO PARA VEÍCULOS

### DE ARRENDATÁRIOS DE ÁREAS E TERMINAIS

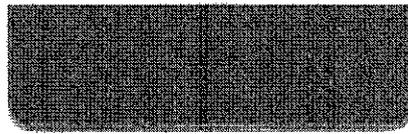


DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA  
RIO DE JANEIRO PORT AUTHORITY

R

ARRENDATÁRIO

VEÍCULO



TARJA DE COR VERDE



Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO VI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE							
DIÁRIA							
PERÍODO DE VALIDADE							
DE		/	/	À		/	/

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CNH \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº. 14/1998 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e a NR-29 que trata das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no trabalho portuário, declaro para fins acesso e permanência nas instalações portuárias sob a administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro que, o veículo de placa \_\_\_\_\_, RENAVAL \_\_\_\_\_

modelo \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, possui perfeitas condições de uso e dentro das especificações técnicas de segurança exigidas, os seguintes itens: pneus, estepe, faróis (baixo e alto), setas indicadoras, alerta, lanternas (dianteira, traseira e laterais), luz de freio, luz/sirene de ré (NR-29 - não exigido para veículos fabricados antes do ano de 1990), extintor, buzina, cintos de segurança, limpador de para-brisa, retrovisores, cabine, caçamba, carroceria e pino. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por lei responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. !!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

*R*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA N°

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE N° 02/2015

## ANEXO VII FICHA PARA CREDENCIAMENTO



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Secretaria Especial de Portos  
CDRJ – N°  
Companhia Docas do Rio de Janeiro

### FICHA PARA CREDENCIAMENTO JUNTO A DOCAS

EMPRESA

CNPJ

VALIDADE (USO EXCLUSIVO DA CDRJ)

SERVIÇO(S) QUE A EMPRESA EXECUTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CPF

PESSOA(S) QUE PODE(M) EXECUTAR

SERVIÇOS EM NOME DA EMPRESA

CPF

AUTORIZADA(S) ATÉ

OBSERVAÇÕES

DATA

ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CARIMBO DA EMPRESA

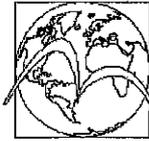
PARA USO DA UNINVE

AUTORIZADO PELA SUPGUA

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua acre,21 – Centro – Rio de Janeiro-Rj – CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 – Fax (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 – Inscr. Mun. 00.995.487





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO VIII FICHAS DE ACESSO PARA PESSOAS



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PERMISSÃO PARA INGRESSO NO CAIS

VALIDADE

NOME

IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO EXPEDIDOR

FIRMA

DATA

SUPERINTENDENTE DA GUARDA PORTUÁRIA

*A CDRJ não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos com o portador no interior das instalações portuárias.*

201.040.2385-0

DATA DE EMISSÃO

VALIDADE

portuárias  
ocorridos com o portador no interior das instalações  
A CDRJ não se responsabiliza por quaisquer danos  
O portador não é empregado da CDRJ.  
PORTO para desempenho exclusivo de suas funções  
O portador está autorizado a ingressar no CAIS DO

	<b>GUARDA PORTUÁRIA</b> AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO	
	NOME	
	IDENTIDADE	
	REQUERENTE RELAÇÃO	
	LIVRO FL. REG. CONDIÇÃO	
SUPERINTENDENTE DA GUARDA PORTUÁRIA		

201.040.2385-0



BIA Nº

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 02/2015

## ANEXO IX

### FICHAS DE ACESSO PARA VEÍCULOS



ENTRADA DE VEÍCULO NO PORTO

TIPO DE VEÍCULO

CODIGO Nº

CHAPA \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_  
PROPR. \_\_\_\_\_  
VALIDADE \_\_\_\_\_

É obrigatório afixar este cartão no  
parabrisa interno do veículo durante a  
permanência no Porto.

SUPERINTENDENTE DA GUARDA PORTUÁRIA

201.040.2700-8

#### IMPORTANTE

- À CIA.DOCAS DO RIO DE JANEIRO não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidente, danos, furtos, roubos, apropriação indébita ou quaisquer outras avarias ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer no interior do porto.
- Nenhum veículo poderá entrar no interior do porto sem a presente autorização.
- A presente autorização só é válida quando usada no veículo cuja placa está mencionada no anverso.
- Qualquer alteração de veículo, licença, nome, etc. deverá ser comunicada à Guarda Portuária.
- O extravio do presente cartão deverá ser imediatamente comunicado à Guarda Portuária para se evitar o uso indevido.
- Obedeça a velocidade máxima de 30 Km/h no interior do Porto.
- Ao estacionar, faça-o em locais que não prejudique as operações portuárias, garantindo sua segurança e a do veículo.